



LEI Nº 1109 DE 16 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o parcelamento dos débitos tributários para o mutirão de conciliação judicial e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, os débitos tributários ajuizados com dispensa de honorários advocatícios, no curso do mutirão da Conciliação Judicial que ocorrerá de 07 (sete) a 11 (onze) de novembro de 2005.

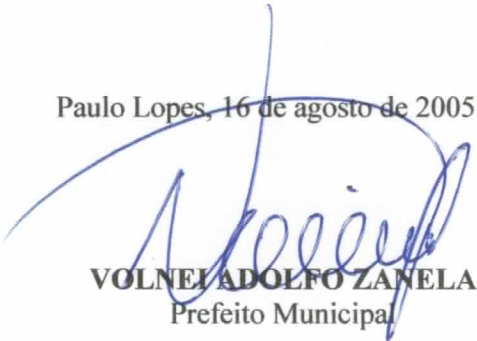
§ Único - A 1ª parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias após o deferimento do parcelamento.

Art. 2º - O parcelamento fica condicionado ao pagamento das custas judiciais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 16 de agosto de 2005.



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2005.



SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M.de Administração